



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 8117
PORTO ALEGRE

Of. nº 1012/1GP.

Paço dos Açorianos, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

VETO TOTAL

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR o Projeto de Lei Complementar nº 006/2008, desse Legislativo, que classifica como empreendimento de impacto de segundo nível o projeto de revitalização urbana do trecho da Orla do Guaíba na UEU 4036, denominado Pontal do Estaleiro, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em comento refere-se a projeto de revitalização urbana no trecho da Orla do Guaíba que se convencionou chamar de "Pontal do Estaleiro", e que, sob a proposta de qualificação da paisagem urbana, intenta classificar o anexo da proposição como empreendimento de impacto de segundo nível, conferindo-lhe características peculiares e possibilitando, em suma, a destinação da área para edificações residenciais, desde que protegidas contra eventuais cheias do Guaíba.

VETO TOTAL

Câmara Municipal de Porto Alegre	
Recebido no Setor de Protocolo	
15 Cassiani <i>[Assinatura]</i>	
Em	09 / 12 / 08

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Não há que discutir, uma vez que o presente Projeto de Lei está sendo enviado a essa Colenda Casa Legislativa, eventual inorganicidade e vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 006/08, face às disposições insertas no art. 62, § 2º, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental. As razões fundantes do presente veto vincula-se à vontade manifestada pela maioria dos senhores vereadores, invocando a necessidade de promover consulta à população sobre tema tão relevantes para a cidade.

A par de manifestações de apoio à proposição, foram inúmeras também as manifestações em seu desfavor, razão pela qual, dado o conteúdo acalorado da polêmica encetada, faz-se necessário, devolver o conhecimento da matéria à soberania popular, na forma de referendo, conforme previsto pelos artigos 97, inciso III, e 99 da Lei Orgânica do Município.

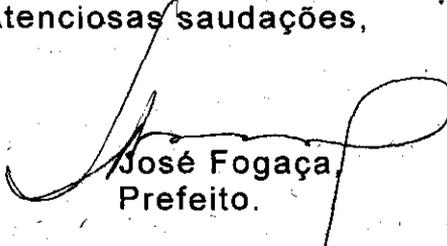
Como já é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres Pares, vários segmentos da sociedade civil organizada atuantes na temática urbano-ambiental deste Município externaram suas posições com relação ao projeto em comento, posições estas que permitimo-nos não repisar, a fim de evitar desnecessária tautologia.

Contudo, impende observar que as posições lançadas no curso dos debates, por apresentarem-se incontêndivelmente contraditórias, não permitiram que fosse verificado claro consenso na opinião pública ou mesmo uma tendência predominante de maioria.

O forte dissenso gerado na sociedade porto-alegrense aliado à própria sugestão dessa Colenda Casa Legislativa em correspondência datada de 4 de dezembro de 2008, feva-nos, então a vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/08 e, na mesma ocasião, remeter a essa Câmara de Vereadores projeto de lei com o mesmo objeto, mas cuja validade e eficácia restem condicionadas à ratificação popular na forma de referendo, a ser convocado por este Poder Público.

São estas, Senhor Presidente, as razões de VETAR o Projeto de Lei Complementar nº 006/08, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do Veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fogaça
Prefeito.